



EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do PLP nº 149, de 2019, o seguinte §4º:
“§4º As vedações dispostas nos incisos I ao IX do **caput**
não se aplicam às carreiras de servidores das áreas de saúde e
segurança pública.”

SF/20494.33244-63

JUSTIFICAÇÃO

O controle das despesas com pessoal é um dos elementos centrais na busca do equilíbrio fiscal. Esse elemento se torna ainda mais relevante no atual contexto de crise das finanças públicas causado pela pandemia do novo Coronavírus.

Esse princípio, no entanto, não pode se sobrepor a outro maior: o que estabelece a justiça remuneratória relativa a carreiras de servidores que, em meio ao caos e aos perigos criados pela pandemia, enfrentam elevados riscos pessoais para cumprir o seu dever e proteger a sociedade dos efeitos da Covid-19, submetendo-se à possibilidade de contágio, adoecimento e, possivelmente, à morte. Trata-se das carreiras de profissionais vinculados às áreas de saúde e segurança pública, sem os quais o combate à pandemia seria impossível e que merecem o mais elevado reconhecimento por parte da população brasileira.

É por essa razão que propomos uma emenda ao PLP nº 149, de 2019, com o efeito de ressalvar essas carreiras de eventuais iniciativas – bem-vindas, aliás – de controle de gastos com pessoal.

Pela importância do tema, que contará, temos certeza, com o aplauso da sociedade brasileira, profundamente grata a esses profissionais, rogo aos colegas parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES